



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

LEI Nº 1071/2025



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO E ACRESCE VAGAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e acrescido na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goianá, o cargo de Assessor de Ouvidoria.

Art. 2º O Assessor é um cargo em comissão criado para a recepção e tratamento das informações recebidas pela Ouvidoria Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1066/2025.

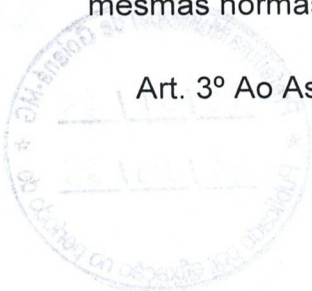
§ 1º O cargo deverá ser exercido por pessoa de idoneidade moral, reputação ilibada e aceitável conhecimento jurídico e administrativo, sendo nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, em cargo de livre nomeação e exoneração.

§ 2º O cargo de assessor de ouvidoria será exercido de forma presencial ou virtual, por teletrabalho ou home office, atendidas as necessidades da administração.

§ 3º Em caso de férias ou afastamento de até 60 (sessenta) dias, o Chefe do Poder Executivo Municipal designará um substituto.

§ 4º O Assessor de Ouvidoria sujeita-se, no que couber e na forma da Lei, às mesmas normas sobre direitos e deveres aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 3º Ao Assessor de Ouvidoria compete:





Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

I - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;

IV - recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras que possam ocasionar prejuízo ao erário;

V - outras atividades correlatas relacionadas com a atividade de ouvidoria.

Art. 4º O anexo I da Lei municipal 1050/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Grupo	Nº de vagas	Remuneração	Modalidade de recrutamento
Assessor de Ouvidoria	01	R\$ 2.584,56	Restrito a pessoas com nível superior e aceitável conhecimento jurídico e administrativo
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.





Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 6º Fica determinada a publicação consolidada da Lei nº 1050/2025, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 23 de setembro de 2025.


PAULO ROBERTO DE ASSIS
Prefeito de Goianá



